Autógrafo de Lei nº 10, de 10 de maio de 2020.

"Dispõe sobre alteração da Lei nº 1414/2005, de 09 de março de 2005, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeita de Caçu, usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 1º, 6º, 7º e seu parágrafo único passam a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 1º** - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da administração direta, autárquica e fundacional da Administração Pública poderão contratar pessoal por tempo determinado, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, dentro do qual será permitida a recontratação na mesma ou em outra função.
>
> **Art. 6º** - Os contratos somente poderão ser firmados com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização da Administração Pública.
>
> **Art. 7º** - Os contratos deverão ser efetivados e firmados pelo Administrador Público, mediante solicitação prévia do titular da pasta ou do órgão ou entidade interessada na admissão, que deverá encaminhar cópia dos mesmos para a Secretaria de Administração, a que compete o controle da aplicação do disposto nesta lei.
>
> **Parágrafo único.** A minuta-padrão do contrato objeto desta lei será elaborada pela Assessoria Jurídica do interessado".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos à 02 de março de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 10 dias do mês de maio de 2020.

Edivaldo F de Carvalho

EDIVALDO FERNANDES DE CARVALHO

Presidente

Luiz Carlos S júnior

LUIZ CARLOS SABINO JÚNIOR

1º Secretário